



Concurso Público N.º0003/IC-DGBP/2020
Fornecimento de Jornais
em 2021 a 2023 para Biblioteca Pública do Instituto Cultural

III CADERNO DE ENCARGOS

1 Objecto do concurso

O presente concurso tem por objecto a adjudicação do fornecimento de jornais editados na China Continental, Taiwan, Macau, Hong Kong e no estrangeiro para o Biblioteca Pública do Instituto Cultural, com início em 2021 até 2023.

2 Disposições e cláusulas por que se rege o fornecimento do objecto

2.1 Nos termos do artigo 48.º do Decreto-lei n.º 63/85/M, de 6 de Julho, consideram-se integrados no contrato, em tudo quanto por ele não for explícita ou implicitamente contrariado, o programa de concurso, caderno de encargos e os demais elementos patentes no concurso.

2.2 A execução do contrato obedece:

2.2.1 Às respectivas cláusulas e ao estabelecido em todos os documentos que dele fazem parte integrante.

2.2.2 Ao Decreto-Lei n.º 63/85/M, de 6 de Julho e demais legislação aplicável.

3 Normas e outros documentos normativos

Para além das normas referidas no presente caderno de encargos, fica o adjudicatário obrigada ao exacto e pontual cumprimento de todas as demais normas que se encontrem em vigor e que se relacionem com o fornecimento a realizar.

4 Ordem de prevalência dos documentos que regem o fornecimento do objecto

4.1 O adjudicatário deve cumprir o disposto nos seguintes documentos:

4.1.1 Contrato;

4.1.2 Programa do concurso;

4.1.3 Caderno de encargos;

4.1.4 Normas dos Serviços e Especificações Técnicas;

4.1.5 Proposta e eventuais esclarecimentos adicionais.

4.2 No caso de existirem divergências ou contradições no conteúdo dos documentos referidos no ponto anterior, a prevalência é determinada pela ordem apresentada.

5 Normas dos Serviços e Especificações Técnicas

Os requisitos encontram-se detalhados no Anexo I ao presente caderno de encargos.



6 Prazo do fornecimento

O prazo do fornecimento é de trinta e seis (36) meses, de Janeiro de 2021 a Dezembro de 2023.

7 Obrigações do adjudicatário

- 7.1 O adjudicatário deve obedecer a todos os requisitos do contrato e regulamentos aplicáveis, a fim de fornecer convenientemente o objecto.
- 7.2 Caso os jornais interrompam a sua publicação, ou alterem a sua linha editorial ou apresentem lacunas como a falta de algum número, o adjudicatário é obrigado a corresponder às exigências do Instituto Cultural, como por exemplo substituí-los por outro com o mesmo preço e tipo de conteúdo.
- 7.3 O adjudicatário deve apresentar sempre as facturas correspondentes e os documentos relativos dentro dos prazos requeridos para o efeito.
- 7.4 O fornecimento inclui todas as jornais constantes nas especificações do fornecimento do Anexo I ao presente caderno de encargos, editadas entre 1 de Janeiro de 2021 até 31 de Dezembro de 2023, as quais terão de ser entregues ao Instituto Cultural.

8 Preço contratual e forma de pagamento

- 8.1 Pelo fornecimento objecto do contrato, bem como pelo cumprimento das obrigações constantes do presente caderno de encargos, o Instituto Cultural deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada.
- 8.2 O pagamento é efectuado mensalmente por transferência bancária, de acordo com a factura apresentada pelo adjudicatário relativa após o fornecimento do objecto.
- 8.3 Os preços não podem ser alterados durante a vigência do contrato.

9 Forma de adjudicação

A adjudicação pode ser global ou (e) parcial.

10 Prazos de entrega

- 10.1 Jornais da China Continental: a entrega ao local designado no máximo três (3) dias (excluindo o dia da publicação) após a data de publicação.
- 10.2 Jornais de Macau: a entrega ao local designado no dia de publicação.
- 10.3 Jornais de Hong Kong: a entrega ao local designado no dia de publicação.
- 10.4 Jornais de Taiwan: a entrega ao local designado no máximo vinte e um (21) dias (excluindo o dia da publicação) após a data de publicação.
- 10.5 Jornais do estrangeiro: a entrega ao local designado no máximo vinte e um (21) dias (excluindo o dia da publicação) após a data de publicação.
- 10.6 Em caso a não cumprir os prazos de entrega entre os pontos 10.1 a 10.5 do presente caderno de encargos, por motivo de tufão ou outras razões de força maior, o adjudicatário deve deliberar o procedimento com o Instituto Cultural.



11 Locais de entrega

Os locais de entrega dos jornais são definidos nas especificações do fornecimento do Anexo I ao presente caderno de encargos.

12 Confidencialidade

O adjudicatário deve guardar sigilo e respeitar a confidencialidade de todas as informações e documentação de que possa ter conhecimento durante o período do concurso público e ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

13 Multas e penalidades contratuais

- 13.1 No caso do fornecimento efectuado pelo adjudicatário não cumprir os termos contratuais o Instituto Cultural reserva-se o direito de proceder à interrupção dos pagamentos em relação aos fornecimentos omitidos ou incorrectamente executados, até ao seu cumprimento integral.
- 13.2 O Instituto Cultural reserva-se o direito de efectuar descontos nas retribuições a pagar ao adjudicatário, caso este cause algum prejuízo, quer às instalações quer a terceiros, por incumprimento das obrigações contratuais ou por negligência.
- 13.3 Caso o adjudicatário não cumpra o fornecimento dentro do prazo estabelecido, e falta de notificações escritas, o Instituto Cultural emitirá um “advertências escritas” ao adjudicatário.

14 Subcontratação e cessão de posição contratual

- 14.1 A subcontratação de terceiros pelo adjudicatário depende de autorização prévia do Instituto Cultural.
- 14.2 O adjudicatário não pode sem autorização prévia do Instituto Cultural ceder, total ou parcialmente, a sua posição contratual ou quaisquer direitos e obrigações assumidos com a celebração do contrato.
- 14.3 No caso de proposta de cessão de posição contratual apresentada pelo adjudicatário, o Instituto Cultural efectuará as devidas averiguações, dependendo a decisão das condições subjacentes à entidade proposta, nomeadamente no que respeita ao cumprimento de obrigações fiscais, à situação financeira e à ausência de processos administrativos ou judiciais eventualmente pendentes.

15 Celebração do contrato

- 15.1 De acordo com a alínea b) do n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei N.º 122/84/M, de 15 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei N.º 30/89/M, de 15 de Maio, é obrigatória a celebração de contrato por escrito.
- 15.2 O adjudicatário é responsável por todos os custos, incluindo impostos devidos e emolumentos decorrentes da celebração do contrato.

16 Alterações ao contrato

O contrato só pode ser alterado por mútuo acordo das partes e homologação da entidade adjudicante.



17 Rescisão do contrato

- 17.1 As partes contratantes podem, por mútuo acordo, proceder à resolução do contrato.
- 17.2 O incumprimento ou o cumprimento defeituoso por parte do adjudicatário, das obrigações contratuais constitui justa causa para rescisão unilateral do contrato pelo Instituto Cultural.
- 17.3 O Instituto Cultural reserva-se o direito de rescindir o contrato com fundamento no interesse público.
- 17.4 O Instituto Cultural poderá rescindir o contrato, não tendo o adjudicatário direito a qualquer indemnização por perdas ou danos, nos seguintes casos:
- 17.4.1 Transmissão ou cedência da posição contratual, integral ou parcialmente, de forma onerosa ou gratuita, sem autorização.
 - 17.4.2 Qualquer acto que afecte negativamente a imagem do Instituto Cultural ou do Governo da Região Administrativa Especial de Macau.
 - 17.4.3 Não cumprimento integral, incumprimento repetido dos termos do contrato ou falhas graves no cumprimento das obrigações contratuais.
 - 17.4.4 Recepção de um total de cinco (5) “advertências escritas” emitidas pelo Instituto Cultural.
 - 17.4.5 Falta de reforço da caução dentro do prazo estabelecido.
- 17.5 Caso ocorram factos causadores ou susceptíveis de provocar a rescisão do contrato, imputáveis ao adjudicatário, o Instituto Cultural pode exigir-lhe a apresentação de uma justificação por escrito no prazo de dez (10) dias, podendo o contrato ser rescindido de imediato caso não seja apresentada qualquer justificação, ou a justificação apresentada não seja aceite pelo Instituto Cultural.
- 17.6 Em caso de rescisão do contrato, o Instituto Cultural notificará o adjudicatário por escrito.
- 17.7 O adjudicatário deve informar o Instituto Cultural, por meio de carta registada, da sua intenção de rescindir o contrato, com pelo menos noventa (90) dias de antecedência relativamente à data prevista para o término.
- 17.8 Em caso de rescisão unilateral do contrato pelo adjudicatário ou pelo Instituto Cultural pelo incumprimento do ponto anterior, este perderá o direito à caução definitiva prestada, independentemente de decisão judicial. Devendo o adjudicatário deve para ao Instituto Cultural, o equivalente a trinta (30%) por cento do valor adjudicado, o título de indemnização compensatória.

18 Caducidade do contrato

- 18.1 Se, depois de celebrado o contrato, o adjudicatário falecer ou for interditado, inabilitado ou declarado falido por sentença judicial, o contrato caduca.
- 18.2 À caducidade do contrato é aplicável o disposto no artigo 61.º do Decreto-lei n.º 63/85/M, de 6 de Julho.



19 Execução da caução

- 19.1 A caução prestada para garantia do bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, nos termos do programa de concurso, pode ser executada pelo Instituto Cultural, sem necessidade de prévia decisão judicial, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso ou incumprimento definitivo pelo adjudicatário das obrigações contratuais ou legais, para quaisquer despesas, ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei.
- 19.2 Concluídos todos os deveres e obrigações previstos no contrato, serão restituídas ao adjudicatário as quantias retidas como garantia e promover-se-á, por forma própria, a extinção da caução prestada.

20 Resolução de litígios

Os litígios que possam surgir durante a execução do contrato serão resolvidos de acordo com a legislação da Região Administrativa Especial de Macau, devendo os conflitos que não possam ser resolvidos por acordo ser sujeitos a decisão do tribunal competente da Região Administrativa Especial de Macau.

21 Legislação aplicável

Em todas as matérias não expressamente reguladas observar-se-á o disposto na legislação em vigor, nomeadamente, no Decreto-Lei n.º 63/85/M, de 6 de Julho, no Decreto-Lei n.º 122/84/M, de 15 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 30/89/M, de 15 de Maio.

22 Nota

A tudo o que não esteja especialmente previsto na presente concurso público, a unidade de tempo “dia” mencionada no caderno de encargos inclui sábados, domingos e feriados. E onde não estão regulados especialmente.